

DIREITO E LITERATURA:  
INTERSECÇÕES A PARTIR DE ALICE NO PAÍS DAS  
MARAVILHAS\*

LAW AND LITERATURE:  
INTERSECTIONS FROM ALICE IN WONDERLAND

*Albano Marcos Bastos Pêpe\*\**

*Paulo Ferrareze Filho\*\*\**

Para o surrealista, o absurdo não tem uma conotação pejorativa [...] o absurdo reitera a necessidade de múltiplas compreensões do mundo (Warat).

**Resumo:** Diante da proposta de se pensar o Direito fora da normatividade é que se aproximam do campo jurídico olhares de outras dimensões do conhecimento. A partir da obra de Lewis Carroll, *Alice no País das Maravilhas*, é possível encontrar analogias que podem se constituir como importantes pistas para que o Direito caminhe em direção à cura de suas angústias históricas. A metodologia aplicada ao estudo se concentrou na pesquisa bibliográfica. Diante dos paralelos feitos, observou-se que também ao Direito importaria a coragem de Alice, já que poderia valer-se dos aspectos inconscientes narrados pela psicologia como forma de alargar o conhecimento de uma “ciência” que, apesar de tratar com seres humanos, pouco conhece deles. Concluiu-se, também, que os novos olhares trazidos

\* Conferência apresentada na V Semana Jurídica da UNIRON/RO, no dia 27 de maio de 2010, na cidade de Porto Velho - RO.

\*\* Doutor em Direito pela UFPR. Professor na Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA

\*\*\* Mestre em Direito pela UNISINOS/RS. Professor na Faculdade AVANTIS/SC.

para o Direito podem significar novas formas de resolver os conflitos sociais. Assim, utilizando-se da teoria propagada por Luis Alberto Warat, especialmente no livro *Manifesto do Surrealismo Jurídico*, propõe-se ir além das velhas dicotomias do Direito e promover a mediação como caminho possível para resolver os problemas sociais e trazer conforto psíquico às pessoas que estejam em conflito.

**Palavras-chave:** Direito. Inconsciente. Surrealismo Jurídico.

**Abstract:** With the proposal to think the law outside the normativity, other views of knowledge are able to approximate the juridical field. Based on the work of Lewis Carroll, *Alice in Wonderland*, it is possible to find analogies that can become important leads to the law in its walk towards the healing of historical anxieties. The methodology applied to the studies concentrated itself on bibliographic research. Given the created parallels, it was also observed that Alice's courage mattered to the law because it could resort to unconscious aspects narrated by psychology as ways to extend knowledge of a "science" that, even though deals with human beings, knows very little about them. It was concluded also that the new perspectives brought to the law could mean new ways to resolve social conflicts. Therefore, using the theory propagated by Luis Alberto Warat, especially in *Manifesto do Surrealismo Jurídico*, it is proposed to go beyond old law dichotomies to promote the mediation as a possible way to resolve social conflicts and bring psychic relieve to those who are in conflict.

**Keywords:** Right. Unconscious. Legal Surrealism.

## Introdução

Alice, assim como os juristas, mastiga uma angústia diária. Começa sua fábula aborrecida, maculada pela grande dor da vida, *cansada de estar sentada ao lado da irmã na ribanceira, e de não ter nada que fazer [...]* Alice mal podia refletir (qualquer remissão ao

azedo “operador irreflexivo do Direito”, que simplesmente manuseia uma máquina que desconhece, é mera coincidência...) já que *o calor a fazia se sentir burra e sonolenta*.<sup>1</sup>

A angústia que Alice mastiga não pode ser desfeita nem pela maceração dos dentes nem pelas enzimas salivares. A angústia dela é a mesma que acompanha a história da civilização: ela também quer descobrir verdades, as suas personalíssimas verdades. Vê-se envolta em um sublime terremoto particular, em que os mais suaves sismos se transformam em grandes movimentos tônicos em seu interior. Buscar respostas é, então, seu objetivo (in)consciente. A Alice de Lewis Carroll e o Direito se reconhecem, desde já, na intimidade que têm com a (sensação de) angústia<sup>2</sup>.

No Direito, esse desassossego já vem de há muito apontado pelas correntes críticas. Cansativamente narradas, as angústias jurídicas pairam, com mínimas variações, sempre sobre conhecidos problemas e fracassos. (1) Fracasso do positivismo-lógico-dedutivo-apriorístico, que afasta *jus* e *lex* sem condições de responder a efervescência pluralizada que é gritada nas ruas<sup>3</sup>; (2) monarquia de uma instrumentalidade burocrática, que retarda a solução dos problemas no único mundo que existe mas que segue divisado nos insistentes manuais de Direito que ainda separam o mundo em “real” e “jurídico”; (3) hipocrisia do discurso em torno do “princípio da segurança jurídica”, fórmula institucionalizada como tentativa de anestesiar o instinto misonéista próprio da natureza humana; (4) esquecimento do caráter tópico-problemático do Direito, um olvido que funciona como alicerce das *decisões dadas de antemão* e que alimenta perniciosamente uma cultura empobrecida pela “riqueza” das súmulas e, por fim, (5) o “estado de natureza herme-

1 Personagem afamada de CARROLL, Lewis. *Aventuras de Alice no País das Maravilhas; Através do Espelho e o que Alice encontrou por lá*. Trad. Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009, p. 13.

2 Ainda que haja alguma referência textual sobre as angústias de Alice, é na adaptação ao cinema, do diretor Tim Burton, que ficam explícitas as dúvidas que angustiam Alice, em especial a decisão que precisa tomar entre aceitar ou não o pedido de casamento de seu pretendente.

3 Ver WARAT, Luis Alberto. *A rua grita Dionísio: Direito Humanos da Alteridade, Surrealismo e Cartografia*. Trad. Vivian Alves de Assis, Júlio Cesar Marcellino Jr. e Alexandre Moraes da Rosa. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

nêutico” (Streck) gerado pela produção arbitrária das decisões que se alheiam da construção constitucional como fundamento. Todos esses fios condutores compõem o que se poderia chamar de *top five* em matéria de discurso crítico do Direito contemporâneo. Afinal, desconstruir é algo que nunca fica *démodé* em todo discurso que pretende criticar...

A vida de Alice, tal qual a vida do Direito e dos juristas engravatados (em época em que o já tórrido calor brasileiro entre trópicos é temperado com os fenômenos *niño* do tempo), é burocrática. Diante desse sufocamento que alija tanto Alice quanto o Direito das verdades capazes de curar suas angústias, é preciso indagar: como superar o oceano de incertezas que separa Alice dos continentes que guardam suas próprias verdades? Como fazer com que os juristas *des-cubram* as entrelinhas capazes de fazer brotar as novas verdades que amenizarão as angústias do Direito?

Para os mais ortodoxos – e são tantos no Direito – pode parecer uma grande loucura falar da intocável “ciência jurídica” por meio de uma fábula infantil do século XIX. Direito e Literatura, por si só, é mistura que não entra sem estardalhaço na cabeça dos escravos da lógica<sup>4</sup>. Mas como se esquecer da literatura no Direito, ela que é um esforço para tornar a vida real, a única forma de tornar transmissíveis as impressões do mundo, como diz Pessoa<sup>5</sup>. Aos que a rejeitam no Direito, sequer é possível culpá-los, afinal, quem poderá explicar de onde brota a sensibilidade? Ou será que ela brota em todos e só depois é que somos adestrados/domesticados pela moral, os (bons?) costumes, a lei e o Direito? Educados para ser partícipes da fábula real das certezas... Seja como for, é da natureza da tradição negar o novo. A tradição tem aversão à que o institucio-

4 Para SCHWARTZ, Germano. *A Constituição, a Literatura e o Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 13 e 18; a tarefa de conciliar Literatura e Direito tem origem no movimento estadunidense (Law and Literature Movement), que buscou uma abordagem sociológica do Direito. Citando Ost (*O Tempo do Direito*), o autor refere o quadro de inaptidão e desapontamento tanto da ciência jurídica quanto das pessoas em relação ao simbolismo do Direito, já que ele passa a funcionar em um tempo distanciado do tempo social, repetindo e entronizando o passado e esquecendo de construir o futuro

5 PESSOA, Fernando. *Livro do Desassossego*: composto por Bernardo Soares, ajudante de guarda-livros na cidade de Lisboa. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 140-141. Pessoa ainda colabora com a proposta do Direito e Literatura quando afirma que nas teorias há mentira e que a verdade é, tão somente, das metáforas, p. 102.

nalizado seja posto em xeque. Nas terras do Rio Grande do Sul, os *Centros de Tradição Gaúcha* – CTG, não aceitam, por exemplo, que homem use brinco na orelha, já que o adereço – dizem – é insígnia própria da mulher. Usar brinco dentro do microuniverso gauchesco é antidemocrático...então, antes de rasgar a tradição, melhor rasgar a orelha de quem não se harmoniza à ela...

Aos juristas medianos e medíocres – no sentido colocado por Ingenieros<sup>6</sup>, essa subversiva tentativa de caminhar entre a Literatura e o Direito é vista como loucura, ingenuidade. Tudo deve ter utilidade prática, dizem. Esquecendo-se de que as “utilidades” são tão domesticadas quanto eles mesmos. Falar de loucura é importante para promover interlocuções entre o Direito e a fábula de Alice, especialmente quando se tem como pano de fundo o surrealismo jurídico. Não sem razão que é de loucura que são comumente qualificadas todas as manifestações surrealistas...Que o diga o bigode espetado de Dalí<sup>7</sup> ou os dois maridos da ciência jurídica criados por Warat<sup>8</sup>. Entender a falta de espaço do surrealismo no mundo contemporâneo, tão escravo da racionalidade, é ter a certeza de que Dalí, se fosse vivo, seria reprovado nos testes “psicotécnicos” das auto-escolas brasileiras. É comum nesses testes que se solicite ao candidato que desenhe um homem atrás de uma árvore. Avalia-se, então, a existência de lógica na produção do desenho: se há um chão que sustente os elementos; se, de fato, o candidato desenha uma pessoa etc... Dalí desenharia um pênis no lugar da árvore, um céu no lugar do chão e um cachorro com asas no lugar do homem...Eis um pequeno

6 Trata-se de uma alusão à obra de INGENIEROS, José. *O Homem medíocre*. Curitiba: Editora do Chain, 2008. No texto o autor esclarece que não há o tom pejorativo que correntemente se aplica ao medíocre, chegando, inclusive, a ressaltar a necessidade do medíocre na sociedade. Ainda assim, relata Ingenieros que o medíocre representa a grande argamassa social, o meio, aquele que está sujeito a dogmas, que é escravo de fórmulas paralisadas pela ferrugem do tempo e sem ideais. Para esses homens, suas rotinas e seus preconceitos parecem eternamente invariáveis; sua imaginação obtusa não concebe a perfeição passada nem a vindoura; o estreito horizonte de sua experiência constitui o limite forçoso de sua mente, p. 37.

7 Salvador Domingo Felipe Jacinto Dalí i Domènech, 1º Marquês de Dalí de Púbol (Figueres, 11 de Maio de 1904 — Figueres, 23 de Janeiro de 1989), conhecido apenas como Salvador Dalí, foi um importante pintor catalão, conhecido pelo seu trabalho surrealista. O trabalho de Dalí chama a atenção pela incrível combinação de imagens bizarras, oníricas, com excelente qualidade plástica.

8 Em alusão à obra WARAT, Luis Alberto. *A ciência jurídica e seus dois maridos*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2000.

exemplo de que a generalidade – e sua produção – não tem espaço no mundo sufocador da lógica, na sociedade hiper-racionalizada, para usar a expressão de Gadamer.

Quase três séculos antes de Alice se eternizar na literatura mundial pelas mãos de Carroll, Erasmo de Rotterdam, em meio à efervescência do renascimento europeu no século XVI, escreveu *Elogio à Loucura*<sup>9</sup>, tornando-a, ao mesmo tempo, personagem e narradora de seu relato. A Loucura, então, explica que está presente desde a mais pueril tolice até o absoluto desvario. Que todas as ocorrências do mundo são motivadas por ela e suas infinitas facetas. *Atrás de toda razão, há uma desrazão*, diz Erasmo. A loucura ganha aqui amplitude e passa a ser compreendida também como a *adesão consciente ao comodismo*, o ingênuo comodismo. Essa acomodação, essa paralisia, essa inércia diante do posto, são também chamadas por Erasmo de loucura. É contra essa acomodação perniciosa do Direito, que o mundo fantástico de Carroll pode servir de caminho. Um caminho que desembocará na proposta do surrealismo jurídico propagada por Luis Alberto Warat. Em uma dessas tantas faces, ser louco é pretender manter a sensatez em um mundo de loucos que não se sabem loucos. É também, repita-se, uma pitada de ingenuidade consciente. Ou, pergunto, não existe uma gigantesca e sublime ingenuidade, uma loucurinha amena dos juristas que ainda acreditam que a vida está contida nos Códigos? Ou não há um consenso ingênuo e consciente de que é o Caos o grande rei dos Tribunais? Esse direito dos Tribunais que muda tal qual a direção dos ventos e as vontades soberanas...

É por acreditar que toda modificação carece do abandono do lugar comum e da vitória sobre a qualidade misoneísta – o velho medo do novo e do desconhecido – que a analogia de Alice é trazida para os engessados espaços do Direito. E a loucura sensível do surrealismo é o caminho para que a criatividade – somente ela – nos mostre a possibilidade do novo. *O novo que é urgente no Direito*. Philippi<sup>10</sup>, em metacomentário à *Fenomenologia do espírito* de Hegel

9 Consultar ROTTERDAM, Erasmo. *Elogio da Loucura*. Trad. Ana Paula Pessoa. São Paulo: Sapienza, 2005.

10 PHILIPPE, Jeanine Nicolazzi. Uma perturbação que se Manifesta como Angústia. In: CONTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. *Direito e Psicanálise*: Interseções e Interlocuções a parte de “A Hora da Estrela” de Clarice Lispector. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 132.

feita, antes, por Lacan, sentença: “a única saída para superar a agonia das coisas que se recobrem, das verdades que nunca se deixam tocar, é oferecer-se como objeto de sacrifício.” É assim que aqui se quer abanar em despedida ao Direito, sacrificando-o. Deixando que padeça até que pingue a última gota de sangue e de consciência. Que se faça morte de sua morbidez. E que, ao final, se amenize a angústia.

É essa amplitude que vai além da morte, que a escuta surrealista do Direito reclama. Para deixar que a ingenuidade se dê apenas em pitadas como quer a Loucura de Erasmo, mas que não reine tirânica e cega diante das sombras do Direito. Que se abra o caminho no País das Maravilhas do Direito. Que se desvele a imagem ocultada pelo espelho. Que seja a loucura o caminho em direção ao “estado do absurdo”...

## 1. Enfrentar as sombras: a coragem de Alice que falta ao direito

Para fazer as pazes com suas próprias sombras – que na psicologia analítica de Jung são representações do plano inconsciente<sup>11</sup> –, Alice precisa dar uma resposta à realidade e, ao mesmo tempo, convencer-se com suas respostas. Mas para construir essa autêntica realidade, precisa atirar-se no mundo irreal, na sua própria reserva selvagem (Warat). E segue os vestígios de irrealidade que aos poucos contestam os cristalizados conceitos impostos pelo seu meio. O coelho falante de vestes elegantes que perambula entre os jardins<sup>12</sup>, é um convite ao inconsciente. Um chamado às verdades escondidas nos sonhos, ao que Freud bem sedimentou na história da psicanálise como o caminho por excelência para o inconsciente, ou, a *via régia para o inconsciente*. Alice, ao buscar a fantasia e o simbolismo

11 Ver VON FRANZ, M. L. O processo de individuação. In: JUNG, Carl Gustav. *O homem e seus símbolos*. Trad. Maria Lúcia Pinho. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

12 CARROLL, *op. cit.*, p. 13-14: “quando viu o Coelho tirar um relógio do bolso do colete e olhar as horas, e depois sair em disparada, Alice se levantou num pulo, porque constatou subitamente que nunca tinha visto antes um coelho com bolso de colete, nem com relógio para tirar de lá, e ardendo de curiosidade, correu pela campina atrás dele”.

onírico – uma vez que a história se passa dentro de um sonho –, transgride os padrões da sociedade burguesa e burocrática da Inglaterra do século XIX da qual pertencia.

O coelho branco se perde na escuridão de um buraco escondido no jardim, e incita Alice a descobrir-se, a dialogar com seus territórios desconhecidos. A aparente fragilidade da menina de cabelos louros é suplantada pela coragem: Alice se atira no invisível, no breu de uma extensa queda, *a queda não terminaria nunca?*<sup>13</sup> O coelho falante, a escuridão, a interminável descida, a deformidade das imagens em relação aos traços preestabelecidos da razão; todos esses elementos da narrativa revelam indícios de que é nas profundezas de si mesmo que Alice se lança. Sua queda é a abertura de um caminho interior, que busca responder as angústias que a estreiteza do estado de vigília não pode oferecer.

Esse desapego de Alice à racionalidade de traços predestinados é bravio, corajoso. E é essa coragem que o surrealismo, enquanto expressão do selvagem e do onírico, reclama do Direito. O movimento surrealista ganha relevância nessas linhas porque pode ser considerado um desdobramento artístico e literário das revelações de Freud sobre o inconsciente no início do século passado. Ainda que tenha mantido alguns vícios do paradigma científico-cartesiano nas suas teorizações sobre o inconsciente e os métodos psicanalíticos, o mérito de Freud é imorredouro. Foi por meio do estudo das neuroses de suas pacientes que, pela primeira vez, revelou que toda ação consciente estava ligada a uma raiz de natureza subliminar. A instauração da psicanálise freudiana foi marco de um movimento ruptural entre o antigo casamento das verdades científicas com a lógica cartesiana que, muito antes de Freud, já se havia iniciado.

O físico estadunidense Fritjof Capra aponta que para formular uma teoria científica, a psicanálise freudiana se valeu dos preceitos da física clássica newtoniana. O autor repete as palavras do próprio Freud: *os analistas são, no fundo, mecanicistas e materialistas incorrigíveis*. As estruturas psicanalíticas, desse modo, restam amarradas ao paradigma racional-científico, uma vez que não dão conta de superar o esquema sujeito-objeto próprio da filosofia moderna. A

13 Id., *ibid.*, p. 15.

teoria da personalidade de Freud se apóia em seus três elementos nucleares: *id*, *ego* e *superego*, todos vistos e nominados pela própria teoria como “objetos” internos, localizados e dispostos no espaço psicológico. O aspecto dinâmico da psicanálise, tal qual o da física de Newton, consiste em descrever como os “objetos materiais” interagem através de forças que são essencialmente diferentes da “matéria”. Essa umbilical relação entre psicanálise e física clássica torna-se flagrante quando consideramos os quatro conjuntos de conceitos que são base da mecânica newtoniana: 1) os conceitos de espaço e tempo absolutos, e o de objetos materiais separados movendo-se nesse espaço interagindo mecanicamente, 2) o conceito de forças fundamentais, essencialmente diferentes da matéria, 3) o conceito de leis fundamentais, descrevendo o movimento e as interações mútuas dos objetos materiais em termos de relações quantitativas e 4) o rigoroso conceito de determinismo e a noção de uma descrição objetiva da natureza, baseada na divisão cartesiana entre matéria e mente. Esses conceitos encontram correspondência com as quatro perspectivas básicas da psicanálise: *topografia*, *dinamismo*, *economia* e *genética*.<sup>14</sup>

É na tentativa de superação das barreiras impostas pela cultura, pelo sujeito cômico escondido no *cogito* e pela moralidade moderna, que a explicitação do lado humano recluso foi paulatinamente pintalgada na consciência histórica dos indivíduos. É possível afirmar que o desenvolvimento intelectual e emocional fomentado pela literatura romântica, bem como as tentativas de ruptura em relação à arraigada moralidade cristã – ainda muito presente na sociedade europeia do século XIX –, foram os grandes estímulos para que o aprofundamento humano pudesse ser colocado como algo a ser pensado pela ciência. Se, de um lado, Edgar Allan Poe<sup>15</sup> (1809-1849) e sua literatura fantástica, podem representar a emergente profusão literária da modernidade, de outro, a abertura da literatura erótica, fundamental para apoiar mais tarde Freud, deve

14 CAPRA, Fritjof. *O ponto de mutação*. Trad. Álvaro Cabral. São Paulo: Cultrix, 2006, p. 171-173. O autor esclarece que o termo “genética”, usado pela teoria psicanalítica, se refere à origem dos fenômenos mentais, e não deve ser confundido com a acepção em que a palavra é usada na biologia.

15 Apenas de modo ilustrativo, ver POE, Edgar Allan. *Histórias Extraordinárias*. Trad. José Paulo Paes. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

muito ao ideal libertino de Sade<sup>16</sup> (1740-1814). Nessa mesma esteira, o surrealismo infantil de Carroll com o mundo das maravilhas de Alice, é apenas mais um dos tantos aportes literários e culturais que colaboraram, ainda que indiretamente, para a abertura histórica e coletiva do discurso do inconsciente.

Na esteira da metafísica clássica, mesmo tendo posto em cheque a moralidade cristã européia com o desmascare das pulsões sexuais, especialmente com a concepção edípica; Freud seguiu preso à armadilha objetificante do cientificismo. Formada a relação analista-paciente e a proposta de cura a partir da *autodescoberta por meio do outro*, o paciente passa a se tornar um “objeto de análise”, um objeto a ser desvelado, confirmando a instrumentalização da metódica freudiana. Para o êxito clínico, alertava Freud que era necessária uma *reconstituição da história do sujeito*, recomendando uma atenção flutuante do analista a ponto de não privilegiar *a priori* nada na escuta do paciente e a fim de repelir o risco de uma interpretação do analisando a partir de suas preferências pessoais e de seus conceitos prévios, ainda que meramente teóricos.<sup>17</sup>

É notável a proximidade entre os já apontados vícios do Direito que fomentam o atual discurso crítico e a teoria freudiana. Tal qual a psicanálise, também o Direito objetificou seu discurso. O positivismo jurídico – promotor da aplicação de um método dedutivo de aplicação de regras – não foi capaz de separar faticamente o Direito e a moral. O Direito, uma vez identificado com a lei positiva, sucumbiu diante de sua natureza rígida e objetivista, acabando sacrificado axiologicamente, e mantendo-se alijado da justiça (cisão entre *ius* e *lex*).<sup>18</sup> Esse equívoco do positivismo jurídico determinou a aberração virtual da criação de dois mundos: o “mundo real” e o “mundo jurídico”. O método no Direito manteve distanciada a “verdade no Direito”. Do mesmo modo que sofregamente tenta-se

16 Também ilustrativamente, indica-se SADE, Marquês de. *Filosofia na Alcova*. Trad. Contador Borges. São Paulo: Iluminuras, 2008.

17 COUTINHO JORGE, Marco Antonio; FERREIRA Nádia Paula. *Freud, criador da psicanálise*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002, p. 18.

18 Consultar DUARTE, Écio Oto Ramos; POZZOLO, Susanna. *Neoconstitucionalismo e positivismo jurídico: as faces da teoria do direito em tempos de interpretação moral da constituição*. São Paulo: Landy, 2006, p. 15-29.

sedimentar a noção de cooriginariedade entre o Direito e a moral, superando o positivismo para promover o movimento neoconstitucionalista; também na psicologia, insiste-se na manutenção de uma teoria dogmática da psique humana e no método psicanalítico iniciado por Freud.

É o atrevimento de Alice que falta ao Direito e ao jurista de antanho, o jurista jurássico (lhes cai bem, inclusive, a combinação de palavras). *Atrever-se é um privilégio daqueles que têm valor*, sentença Warat.<sup>19</sup> E o atrevimento serve, simplesmente, como gatilho para promover o movimento. Tal qual a permissividade criativa das telas de Dalí, Magritte ou Picasso, o inconsciente, como reserva selvagem das interioridades humanas, é o espaço que permite a subversão, inclusive das estruturas sociais. O inconsciente possibilita rasgar as folhas da lei, escapar da moldura do Estado, meditar formas outras de curar as angústias do mundo (que contém o arrogante Direito que quer evocar um mundo próprio). Mesmo que o discurso do inconsciente já viesse narrado por seus predecessores, desde Aristóteles até os românticos alemães (Heinroth, Carus e Schopenhauer, este propositalmente arrolado mesmo que não seja enquadrado dentro da escola romântica), é pelas mãos de Freud que a relativização da monarquia racional se dá pela inserção do inconsciente como fonte das produções surrealistas.

*O surrealismo tenta provocar uma explosão nas máscaras de um cotidiano conformado, escravizado por uma maneira única de pensar, que se pretende puritana e logomaniaca.* Ao afirmar que a razão é a essência do homem, como insiste o legado de Descartes, já se está a afirmar a sua divisão, a existência de franjas marginais, conclui Warat<sup>20</sup> apoiando-se em Breton. Não se pretende com esse passeio literário oferecer respostas ou bóias de salvação para o Direito. O que se busca, simplesmente, é promover movimento. Abanar a fumaça inerte do Direito para que se desvelem novos ambientes, novos cenários. É como mover as lenhas da fogueira, não para aumentar a quantidade de madeira por impossível tarefa, mas para acender as que ficaram à margem, intocadas pelas labaredas.

---

19 WARAT, Luis Alberto. *Manifesto do Surrealismo Jurídico*. Disponível no blog do autor: <[www.luisalbertowarat.blogspot.com](http://www.luisalbertowarat.blogspot.com)>.

20 Id., *ibid*.

Freud é auxiliar para entender a energia vital que surge de todo movimento. Definiu uma dicotomia em sua teoria que bem traduz essa ausência de nomadismo no Direito: contrapôs a pulsão de vida (Eros) à pulsão de morte (Tãatos), sugerindo que a primeira indica movimento contínuo de vida e que a outra, ao contrário, simboliza a inércia absoluta representada com o defunto, com a morte, com o corpo carente de vida. *A morte designa o fim absoluto de qualquer coisa positiva: um ser humano, um animal, uma planta, uma amizade, uma aliança, a paz. Não se fala da morte de uma tempestade, mas sim da morte de um dia bonito.*<sup>21</sup>

É dessa vizinhança com a simbologia da morte que o Direito, assim como toda produção do conhecimento, deve se afastar. Mas porque esse é um escrito surrealista e que se pretende criativo, desvinculado do caráter unitário das verdades científicas; a morte pode se revestir de um sentido além do dado por Freud. Pode ser entendida como **revelação e introdução**, já que pretender novidades é ir atrás das iniciações e dos recomeços, esses que tem sempre a morte (simbólica) como prelúdio. A morte é agora marcada pelo seu poder regenerativo, fundador. Seja lá como se queira observar a morte e usa-la como analogia, o certo é que aqui será usada como forma de produzir energia de movimento, para fazer caminhar. Tal qual pretendia Eduardo Galeano quando comparava o horizonte às utopias, dizendo que estas são como o mutante horizonte que se esconde na medida dos avanços que se dá: servem para a grande tarefa de promover passos, diz Galeano.

É de pulsão de vida, de movimento, que está circundada Alice quando se permite a aventura de si mesmo, o lugar do novo, onde tudo nunca fora antes visto. O mesmo, porém, não acontece com o Direito. Ainda que a avalanche (re)produtiva seja deveras volumosa e possa até parecer pluralizada – e aqui lembre-se da extensa (re) produção jurisprudencial e doutrinária –, deve-se também lembrar que todos esses ingredientes borbulham na mesma caldeira, movendo-se limitados pelas barreiras da microesfera escaldante. Todos esses pequenos movimentos se deslocam, como em círculos, dentro

21 CHEVALIER, Jean; GHEERBRANT, Alain. *Dicionário dos Símbolos*. Trad. Cristina Rodriguez e Artur Guerra. Lisboa: Círculo de Leitores, 1997, p. 460.

do mesmo microuniverso estatal. Qual a floresta que confunde viajantes desorientados, fazendo-os tanto caminhar para retornar ao lugar de início, também o Estado, no que tange a complexa trama que envolve a solução de conflitos sociais, desbaratada, cega seus juristas aventureiros diante da imposição das premissas com as quais dele se há que partir. Se não há percepção capaz de promover a fuga desse cercado de arame com farpas, há, sim, falta de coragem. O surrealismo promove o rasgo. Prescinde-se, para a finalidade aqui exposta, do contrato social. Não mais é necessário o “assujeitamento” de todos ao Estado, à figura artificial do Pai, ao responsável institucional de julgar-as-dores.

Eis a lição de Alice. No início de sua aventura no País das Maravilhas, Alice logo se acostuma com as tantas coisas esquisitas que lhe sucedem e passa a pensar em como seria *sem graça e maçante* se a vida que tinha seguisse da maneira habitual. “*Cada vez mais estranhíssimo!*” exclamou Alice (a surpresa fora tanta que por um instante realmente esqueceu como se fala direito)<sup>22</sup>. Talvez esquecer seja o grande desafio do Direito, para que possa não ser mais o mesmo – ou apenas um bocadinho diferente – e que consiga responder a mesma pergunta de Alice: *Afinal de contas quem eu sou?*<sup>23</sup> Ou para quê sirvo?

O abandono da bóia da razão normativista é vital para que se permita esse duplo efeito da morte no Direito: abandoná-la como a pulsão freudiana que indica paralisia e abraçá-la como processo de introdução ao inédito que surge com a criação. O instinto criativo ganha na teoria de Jung uma importante dimensão e é colocado como derradeiro e mais aprimorado na escala que redefine a libido – não mais reduzida à sexualidade como impunha Freud – mas como energia psíquica totalizante. Jung elaborou uma escala de instintos interdependentes que compõem o complexo conceito de libido (energia psíquica) em sua teoria. (1) *autopreservação*, instinto primeiro de saciar-se com a alimentação; (2) *preservação da espécie*, com a sexualidade; (3) *ação*, aqui compreendida de modo amplíssimo; (4) *reflexão* e (5) *criatividade*<sup>24</sup>. Para Jung essa é uma escala

22 CARROLL, *op. cit.*, p. 22-23.

23 Id., *ibid.*, p. 25.

24 Consultar JUNG, Carl Gustav. *A natureza da psique*. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1991.

de instintos que obedece a uma relação de precedência natural, ou seja, não haverá inclinação à sexualidade se, antes, não houver sido satisfeita a sensação de fome.

Essa é uma teorização importante para elevar a *reflexão* como condição de possibilidade para que se instaure o processo criativo. O Direito e a grande argamassa de juristas que tentam desenvolvê-lo, parecem esbarrar no terceiro instinto da escala junguiana, o instinto de ação, já que geram apenas movimentos preestabelecidos e acrílicos. Há movimento, mas um movimento como de peixes no aquário, que mesmo tendo o mundo além dos vidros tão próximo, mantêm-se no universo proposto/imposto dos vidros que o cercam.

Para além dos vidros (ou da caldeira, como se queira) do Direito, por certo, muito há. O surrealismo jurídico, expressão desenvolvida por Warat, oferece a mediação como uma das alternativas de superação da jurisdição estatizada. Invocar a mediação como forma de solução de conflito é reflexo de uma grande transformação cultural que está em curso: a alternância de prevalências entre o feminino e o masculino na cultura.

## 2. A mediação como expressão do feminino no direito

Eu não quero ganhar,  
Eu quero chegar junto,  
Sem perder eu quero um a um...  
(Marisa Monte)

Buscando sair do País das Maravilhas, Alice indaga o Gato: “Poderia me dizer, por favor, que caminho devo tomar para ir embora daqui?” “Depende bastante de para onde quer ir”, respondeu o Gato.<sup>25</sup> Tem o Direito, por si só, livre arbítrio para eleger seus caminhos e suas chegadas? Ou, ao contrário, é mero títere da cultura e da consciência coletiva do seu tempo? Onde estará a fonte inconsciente do Direito, para que lá se possa servir do maná curador de todas as chagas?

25 CARROLL, *op. cit.*, p. 76.

Para que se possa aproximar à idealização de Warat, que pretendia trocar os fantasmas do Direito pelas suas fantasias, é necessário compreender que o Direito codificado da modernidade nasce da mente do sujeito “ainda sem inconsciente”, ou melhor, ainda incapaz de percebê-lo. Quando a modernidade declara que a razão é a essência do homem, revela um estado fragmentado, uma não essencialidade suplantada pela monarquia do reino da lógica. As poeiras do inconsciente, a franja de significações pressupostas, o mundo por trás do espelho (que sempre nos cega diante da obviedade narcísica da autoimagem); tudo isso é esquecido na produção do Direito moderno que ainda hoje tanto deixa rastros.

Enquanto no livro de Carroll a batalha entre o Cavaleiro Vermelho e o Cavaleiro Branco<sup>26</sup> pode representar simbolicamente um embate inconsciente de Alice entre seus pares de opostos (masculino x feminino); no filme dirigido por Burton, essa simbologia é ainda mais presente quando os exércitos Branco e Vermelho se confrontam. O Exército vermelho, representando o *animus* de Alice, já que comandado pela tirânica Rainha que resolvia todo e qualquer problema decapitando seus convivas (*Cortem-lhe a cabeça!*); e a Princesa Branca, representativa do genuíno feminino de Alice, expressão da delicadeza, da bondade e da fraternidade.

Outra categoria de Freud que foi revista por Jung foram os *complexos*. Desmentindo o caráter patológico dado por Freud, Jung os considerou como unidades funcionais de energia psíquica, presentes no inconsciente pessoal-biológico<sup>27</sup>. Se apropriando da noção freudiana dos pares de opostos, Jung afirma a *anima* e o *animus* como dois dos principais complexos presentes na natureza da psique. Desse modo, *anima* representaria a parte feminina oculta no inconsciente dos homens e o *animus* a parte masculina oculta no inconsciente das mulheres.<sup>28</sup>

26 Id., *ibid.*, p. 269: “Ela é minha prisioneira, saiba!” disse por fim o Cavaleiro Vermelho. “Certo, mas nesse caso, eu vim e resgatei-a” respondeu o Cavaleiro Branco. “Bem, então temos de lutar por ela”, disse o Cavaleiro Vermelho.

27 A grande cisão teórica entre Freud se dá quando Jung passa a considerar a existência de um inconsciente de natureza suprapessoal ou coletiva, espaço em que estariam armazenados os arquétipos enquanto motivos psicológicos repetidos ao longo da história da civilização. Consultar mais em JUNG, Carl Gustav. *Os arquétipos e o inconsciente coletivo*. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

28 Consultar JUNG, Carl Gustav. *Psicologia do Inconsciente*. 17. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

Também Capra, apoiado na estrutura oriental do *I-Ching*, observou a relação entre feminino e masculino. Sua análise, porém, foi mais abrangente e tocou a alternância na cultura destes dois pólos arquetípicos: o *yin* como representação simbólica do feminino e o *yang* como representação simbólica do masculino. A dinâmica desses dois pólos esta associada a várias imagens antagônicas colhidas na natureza e na vida social. O autor refere que da mesma forma que homens e mulheres passam por fases *yin* e *yang*, também a cultura, como fenômeno dinâmico, experimenta picos em que um aspecto se sobrepõe ao outro. A cultura ocidental patriarcal, que tentou estabelecer de forma rígida que todos os homens e mulheres têm exclusivamente aspectos masculinos e femininos respectivamente, distorceu o significado desses termos da sabedoria chinesa e colocou os homens como protagonistas na cultura. O predomínio do pensamento racional se sintetiza no *cogito, ergo sum* cartesiano e demonstra que os indivíduos ocidentais equipararam sua identidade com sua mente racional e não com seu organismo total, cingindo ariscadamente corpo e mente. Associando o *yin* ao intuitivo e o *yang* ao racional, Capra constrói sua tese demonstrando que atualmente assiste-se a uma transição cultural que culminará com o enfraquecimento da cultura patriarcal e a inflação do feminino, cambio que, conseqüentemente, suplantará a supremacia do racionalismo em detrimento das características próprias do feminino (*yin*), como *a intuição, a criatividade, a sensibilidade, a emotividade e todos estados ampliados de percepção da consciência*.<sup>29</sup>

Sem a pretensão de alongar a argumentação em torno da supremacia dos aspectos masculinos e da sujeição da mulher na cultura ocidental, por ser uma constatação de obviedade ululante, principalmente no período iluminista em que se construíram as bases

---

29 CAPRA, *op. cit.*, p. 35-37. O autor enuncia as características de Yin como: feminino, contrátil, receptivo, cooperativo, intuitivo e sintético; e de Yang como: masculino, expansivo, exigente, agressivo, competitivo, racional, analítico. "As tendências yin e yang, integrativas e autoafirmativas, são ambas necessárias à obtenção de relações sociais e ecológicas harmoniosas" (p. 41).

do positivismo jurídico; cabe mencionar *en passant* que esse resultado cultural tem raízes históricas. Na Grécia antiga, as mulheres já eram marginalizadas e comparadas com estrangeiros e escravos, vivendo sempre sob tutela e dependência de algum homem da família (pai, irmão ou marido). Em Sêneca, Cícero e Terêncio; é possível vislumbrar o parco valor atribuído às mulheres pelas sociedades de seu tempo, quando afirmam, respectivamente: *a mulher apenas ama ou odeia, e quando pensa, pensa somente coisas malvadas; a mulher tem tendência a delinquir em razão de sua ganância; as mulheres são fracas de intelecto, quase como crianças*. Também o conhecido relato bíblico de Provérbios VII (25-27), confirma o truculento repúdio ao instinto feminino: *a mulher é mais amarga que a morte porque é uma armadilha; seu coração, uma cilada; suas mãos, cadeias; quem ama Deus foge dela, quem é pecador é capturado por ela*.<sup>30</sup> Esses breves relatos e a ainda persistente – mesmo que verdadeiramente amenizada – cultura patriarcal, de homens que possuem melhores postos de trabalho e salários, posições políticas e diretivas, demonstram a supremacia de *yang* e a supressão de *yin* na cultura ocidental.

Além disso, a ideia do homem como dominador da natureza e da mulher, e a crença no papel superior da mente racional, se apoiaram na tradição judaico-cristã, que adere à imagem de um Deus masculino, *personificação da razão suprema e fonte do poder único, que governa o mundo do alto e impõe sua lei divina*. O progresso da civilização ocidental se deu, pois, pelo predomínio da intelectualidade e da racionalidade, sendo que, atualmente, essa evolução unilateral atingiu um estágio alarmante. Incapacidade de manutenção de um ecossistema saudável, dificuldade na administração das cidades, falta de recursos para uma adequada assistência à saúde, educação e transportes públicos, riscos da ciência médica e farmacológica e – acrescentando-se – o sistema caótico e burocratizado do Estado e particularmente do Poder Judiciário, *um Poder paquidérmico*,

30 PRADO, Lídia Reis de Almeida. *O juiz e a emoção: aspectos da lógica da decisão judicial*. 2. ed. Campinas: Millennium, 2003, p. 53-54.

caro, oneroso, devolvido a sua grande missão: garantir os contratos sinalagmáticos e a propriedade privada, em nome da confiabilidade no mercado internacional<sup>31</sup>; são alguns dos resultados da exagerada ênfase dada à polaridade *yang* (masculino) na nossa cultura.<sup>32</sup>

Voz firme contra a dominação das características masculinas alastradas no paradigma cultural ocidental, Warat afirma que o maior problema do excesso de racionalismo no Direito é a perda de sensibilidade. Uma insensibilidade que toca aquele que julga e seus vínculos. *Que torna insensível a percepção do mundo pela frieza da ficção de verdade e que fomenta a fuga alienante que proporciona as abstrações e os anseios modernos de universalidade que não permitem perceber o que a rua grita.*<sup>33</sup>

Tal qual Capra, que fala de uma cultura nascente e vaticina o equilíbrio entre os opostos culturais e psíquicos, entende-se que, no Direito, movimentos como o Direito alternativo<sup>34</sup>, o Direito Achado

31 MORAIS DA ROSA, Alexandre. O Judiciário e a lâmpada mágica: o gênio coloca limite, e o juiz? *Revista Direito e Psicanálise, Curitiba*, v. 1, n. 1, jul./dez. 2008, p. 14.

32 CAPRA, *op. cit.*, p. 38. Alerta Capra outra questão problemática que se desenvolveu em razão da supremacia da cultura do patriarcado: “a excessiva ênfase no método científico e no pensamento racional, analítico, levou a atitudes profundamente antiecológicas [...] a compreensão dos ecossistemas é dificultada pela própria natureza da mente racional. O pensamento racional é linear, ao passo que a consciência ecológica decorre de uma intuição de sistemas não-lineares”.

33 WARAT. *A rua grita Dionísio...*, *op. cit.*, p. 52-53.

34 Conforme comentário de Lenio Luiz Streck, em entrevista concedida a *Revista do Instituto Humanitas Unisinos - IHU Online*, em 24 de agosto de 2009, “o direito alternativo é um movimento [...] político, surgido na Itália, nos anos 1970. Mas note-se: na Itália havia por parte dos assim chamados “juízes alternativos”, um ferrenho compromisso com a Constituição, com o que usavam o direito alternativo como uma “instância normativa” contra o direito infraconstitucional e, para isso, usavam a Constituição como um instrumento de correção e filtragem. Já no Brasil, no contexto em que surge o alternativismo, não tínhamos – propriamente – uma Constituição (lembro que vivíamos sob a égide de um regime de exceção, ditatorial). O movimento do direito alternativo se colocava, então, como uma alternativa contra o status quo. Era a sociedade contra o Estado. Por isso, em termos teóricos, era uma mistura de marxistas, positivistas fáticos, jusnaturalistas de combate, todos comungando de uma luta em comum: mesmo que o direito fosse autoritário, ainda assim se lutava contra a ditadura buscando “brechas da lei”, buscando atuar naquilo que se chamam de “lacunas” para conquistar uma espécie de “legitimidade fática”. Achávamos – e nisso me incluo – que o direito era um instrumento de dominação e da reprodução dos privilégios das camadas dominantes. Buscávamos, assim, tirar ‘leite de pedra.’” Disponível no site <[http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com\\_tema\\_capa&Itemid=23&task=detalhe&id=1766](http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_tema_capa&Itemid=23&task=detalhe&id=1766)> Acesso em 11 de dezembro de 2009.

na Rua<sup>35</sup> e as inovações da resolução n. 9 do CNJ<sup>36</sup> com o horizonte de humanizar o julgador, ainda que incipientes pela desatenção à autoridade constitucional e pela provável dogmatização das disciplinas propedêuticas nos certames para magistratura, são vagos prelúdios que confirmam, no âmbito jurídico, os prenúncios de Capra e a sensibilidade tão reclamada por Warat. Na mesma linha – porém com mais chance de êxito – estão as novas propostas de descentralização e desburocratização do poder jurisdicional por meio da mediação.

Sem que aqui se alongue as explicações em torno do “como” fazer ou extrair resultados da mediação, apenas ressalta-se que esta é uma proposta que busca, por meio do resgate da sensibilidade própria do feminino cultural, analisar o tipo de Direito a ser aplicado em sociedades/comunidades determinadas, diferenciado-se, assim, o Direito regulador do Estado deste Direito que emerge da mediação e que tem um caráter emancipatório.<sup>37</sup> A mediação busca aquilo que já Nietzsche havia reclamado da sociedade: quer estar além do

---

35 Para José Carlos Moreira da Silva Filho, também em entrevista concedida a *Revista do Instituto Humanitas Unisinos - IHU Online*, em 24 de agosto de 2009, “o Direito Achado na Rua é originariamente um curso de extensão universitária à distância criado em 1987 na Universidade de Brasília (UnB). O curso foi elaborado pelo Núcleo de Estudos para a Paz e Direitos Humanos (NEP) e pelo Centro de Comunicação Aberta, Continuada a Distância da UnB. Sua concepção é baseada na Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR), proposta pelo professor Roberto Lyra Filho, falecido em 1986, ou seja, antes que o curso fosse lançado. Na realidade, o verdadeiro mentor de todo o projeto é o Prof. José Geraldo de Sousa Junior, hoje Reitor da UnB [...] O Direito Achado na Rua não identifica o direito com a norma, pura e simplesmente, e muito menos com a lei. O direito é visto como um processo social de lutas e conquistas de grupos organizados, em especial dos novos movimentos sociais, na busca da emancipação de situações opressoras caracterizadas pela experiência da falta de satisfação de necessidades fundamentais. A produção de normas jurídicas e a sua positivação pelo Estado é, sem dúvida alguma, um resultado almejado por este processo. É por isto que, na lapidar definição de Lyra Filho, o direito ‘é a legítima organização social da liberdade.’ Disponível no site <[http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com\\_tema\\_capa&Itemid=23&task=detalhe&id=1764](http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_tema_capa&Itemid=23&task=detalhe&id=1764)> Acesso em 11 de dezembro de 2009.

36 A resolução torna obrigatória a inclusão de disciplinas como sociologia do Direito, psicologia judiciária e filosofia do Direito nos concursos para magistratura em todos os âmbitos jurisdicionais, sob o mote de proporcionar uma formação humanística para os julgadores no Direito. Disponível em <[http://www.cnj.jus.br/imagesm/resolucao\\_concursos.pdf](http://www.cnj.jus.br/imagesm/resolucao_concursos.pdf)>.

37 VEZZULLA, Juan Carlos. *La mediación para una comunidad participativa*. Disponível no site <[www.luisalbertowarat.blogspot.com](http://www.luisalbertowarat.blogspot.com)> Acesso em 19 de junho de 2010.

bem e do mal. A mediação não se preocupa com a adequação do fato à norma, própria do prístino Direito, mas com o bem estar daqueles que estão envolvidos no conflito, vendo na autocomposição uma possibilidade de superação das angústias inarredáveis de todo e qualquer conflito.

A resposta que o surrealismo dá ao Direito com a mediação é, em verdade, uma reticência amorosa, que só pode ser alcançada por meio da recuperação das forças de *yin* na cultura ocidental. Se entregar à mediação é não querer vencer, de lado a lado, mas aparar contundências. O novo Direito que emerge da mediação tem como condição um novo homem, afinal, para que a colheita seja abundante, antes de revolucionar a terra, é preciso estar atento à saúde da semente...Esse novo indivíduo pertencente à sociedade deve permitir a abertura das cancelas que guardam seus territórios subterrâneos e inconscientes, copiando o desapego e a coragem de Alice.

## Conclusão

A verdadeira democracia, diz Warat, é o direito de sonhar o que se quer. Para tanto, vencer a centralidade egóica, permitindo que os desejos coletivos se constituam como expressão da fraternidade, é tarefa essencial para que se tenha na mediação o passo que rumo em direção à superação do Direito patriarcalizado de antanho, já instituído e empoeirado, causador de alergias, quase fétido, que já não se amolda aos reclames da atual sociedade da angústia e suas gerações x, y e z...talvez não sem razão letras finais do alfabeto – quiçá se trate mesmo de um reinício...

Castoriadis, ao comentar os efeitos simbólicos<sup>38</sup> na sociedade que institucionaliza a solução dos conflitos, alerta que a instituição estabelecida por meio desses contornos projeta no meio social uma

---

38 Alerta-se que a base teórica de Castoriadis quando trata do *simbólico* é lacaniana, razão pela qual se apegue as categorias utilizadas por Lacan que cindem Real, Simbólico e Imaginário. De toda sorte, por diverso marco teórico, não serão aqui feitas as diferenciações de um e outro, devendo tomar-se o termo em sentido amplíssimo.

verdade construída por indicativos essencialmente objetivos e formais, onde, por meio da juridicidade, legitima-se um entendimento manipulador de interpretação que conduz a um vazio existencial acomodado justamente pela amordaça e pelo sentimento de segurança que as relações internas de uma determinada instituição tencionam supostamente proporcionar.<sup>39</sup>

O imaginário, por conseguinte, surge como um baluarte em que sua força motriz potencializa no inconsciente de cada subjetividade, a argamassa rejuvenescedora que considera as reais necessidades e desejos de forma vocacionada. Essa projeção espontânea refletirá na espiritualidade de cada ser de forma a direcionar o elemento criativo para uma perspectiva que se deixe brotar o surgimento de novos significados das relações intersubjetivas no cenário das instituições.<sup>40</sup>

Albano Pêpe é poeticamente exato ao usar o Chapeleiro Maluco da narrativa de Carroll como analogia da institucionalização do Caos:

O Chapeleiro é um personagem onírico que acontece nos sonhos de Alice [...] A partir destes lugares-personagens posso pensar a des-ordem, o Caos, a ausência de um sistema de ordenamentos que estabelecem “sentido” para os habitantes do mundo sublunar, marcado pelo tempo histórico. Mas, alguns destes habitantes percebem fissuras nestas densidades espaço-temporais, nestas densidades institucionais produzidas para ancorar os animais pensantes que somos. Tais fissuras, tais brechas, negam o totalitarismo das práticas discursivas absolutas; e assim, produzem outras densidades, sutis e plenas de novos sentidos, que por sua vez libertam as subjetividades aprisionadas nos “corpos desaparecidos” [...] A modernidade produziu estrategicamente instituições, instituídas de tal forma como se existissem desde sempre [...] O instituído é o Leviatã que a todos pretende submeter através dos signos postos como significante únicos produtores das máquinas racionais educativas. *A nós cabe o permanente deslocamento, o estado do nomadismo, errantes de muitos lugares, errantes em um mesmo lugar, onde o instituinte não nos alcance, ali onde o Chapeleiro Maluco se movimenta, no Caos. Des-velar, retirar os véus que encobrem os lugares eruditos das falas dos mortos.*<sup>41</sup>

39 CASTORIADIS, Cornelius. *A instituição imaginária da sociedade*. Trad. Guy Reynaud. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982, p. 162.

40 RODRIGUES, Pedro Jorge de Oliveira. Reflexões sobre a obra “A instituição imaginária da sociedade” a partir de Cornelius Castoriadis. *Revista Direitos Culturais, Santo Ângelo, v. 4, n. 6, 2009 p. 60*.

41 Extraído do blog pessoal do autor <[www.albanopepe.blogspot.com](http://www.albanopepe.blogspot.com)>

Diga você jurista, que se deleita no conforto do antigo e que pode estar achando esse texto uma grande loucura. Diga você jurista, que bem sei pensa que o surrealismo para o Direito é apenas uma vã tentativa de buscar poesia e lirismo em lugares em que tudo isso não existe. Diga você jurista, que discorda que a loucura pode ser a via de sanidade. Diga você jurista, que também discorda que a saúde do Direito pode ser encontrada com a resposta da charada sem solução que o Chapeleiro Maluco faz a Alice quando a interroga: “Por que um corvo se parece com uma escrivainha?”... Repita-se que para nós surrealistas, o absurdo não é soldado do exército do mal. É esse “estado do absurdo” que queremos dar-lhes de presente. É esse “estado do absurdo” que necessita o universo que cerca o Direito. Diga você jurista, do alto do seu “estado de absurdo”, qual a sua compreensão do mundo que todos nós necessitamos?!

## Referências bibliográficas

CAPRA, Fritjof. *O ponto de mutação*. Trad. Álvaro Cabral. São Paulo: Cultrix, 2006.

CARROLL, Lewis. *Aventuras de Alice no País das Maravilhas; Através do Espelho e o que Alice encontrou por lá*. Trad. Luiza X. de A. Borges. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

CASTORIADIS, Cornelius. *A instituição imaginária da sociedade*. Trad. Guy Reynaud. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

COUTINHO JORGE, Marco Antonio e FERREIRA Nádia Paula. *Freud, criador da psicanálise*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

CHEVALIER, Jean; GHEERBRANT, Alain. *Dicionário dos Símbolos*. Trad. Cristina Rodriguez e Artur Guerra. Lisboa: Círculo de Leitores, 1997.

DUARTE, Écio Oto Ramos; POZZOLO, Susanna. *Neoconstitucionalismo e positivismo jurídico: as faces da teoria do direito em tempos de interpretação moral da constituição*. São Paulo: Landy, 2006.

INGENIEROS, José. *O Homem medíocre*. Curitiba: Editora do Chain, 2008.

JUNG. Carl Gustav. *A natureza da psique*. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1991.

\_\_\_\_\_. *Psicologia do Inconsciente*. 17. ed. Petrópolis: Vozes, 2007

\_\_\_\_\_. *Os arquétipos e o inconsciente coletivo*. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

MORAIS DA ROSA, Alexandre. O Judiciário e a lâmpada mágica: o gênio coloca limite, e o juiz? *Revista Direito e Psicanálise*, Curitiba, v. 1, n. 1, jul./dez. 2008.

PESSOA, Fernando. *Livro do Desassossego: composto por Bernardo Soares, ajudante de guarda-livros na cidade de Lisboa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

PHILIPPE, Jeanine Nicolazzi. *Uma perturbação que se Manifesta como Angústia*. In: COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. *Direito e Psicanálise: Interseções e Interlocações a parte de “A Hora da Estrela” de Clarice Lispector*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

PRADO, Lídia Reis de Almeida. *O juiz e a emoção: aspectos da lógica da decisão judicial*. 2. ed. Campinas: Millennium, 2003.

RODRIGUES, Pedro Jorge de Oliveira. Reflexões sobre a obra “A instituição imaginária da sociedade” a partir de Cornelius Castoriadis. *Revista Direitos Culturais*, Santo Ângelo, v. 4, n. 6, 2009.

ROTTERDAM, Erasmo. *Elogio da Loucura*. Trad. Ana Paula Pessoa. São Paulo: Sapienza, 2005.

SCHWARTZ, Germano. *A Constituição, a Literatura e o Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

VEZZULLA, Juan Carlos. *La mediación para una comunidad participativa*. Disponível no site <[www.luisalbertowarat.blogspot.com](http://www.luisalbertowarat.blogspot.com)>.

VON FRANZ, M. L. O processo de individuação. In: JUNG, Carl Gustav. *O homem e seus símbolos*. Trad. Maria Lúcia Pinho. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

WARAT, Luis Alberto. *A rua grita Dionísio: Direito Humanos da Alteridade, Surrealismo e Cartografia*. Trad. Vivian Alves de Assis, Júlio Cesar Marcellino Jr. e Alexandre Morais da Rosa. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

\_\_\_\_\_. *Manifesto do Surrealismo Jurídico*. Disponível no blog do autor: <[www.luisalbertowarat.blogspot.com](http://www.luisalbertowarat.blogspot.com)>.

**Recebido em:** outubro 2011.

**Aprovado em:** novembro 2011.